

Porto Alegre, 26 de outubro de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 27.838/2017

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba, RS, por meio do servidor Fernando, solicita análise e orientações acerca do projeto de lei nº 70, de 2017, oriundo do Poder Executivo, que tem como ementa: “Dá nova redação ao inciso II, do § 5º, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.346, de 30 de julho de 2008, alterada pelas Leis 2.545/2009 e 3.478/2016, e dá outras providências”.

II. Preliminarmente, esclareça-se que esta matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, **mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano**; (grifou-se)

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município reproduz as diretrizes constitucionais, ao dispor:

Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 128 - Em cumprimento do que estabelece a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, o Município terá regrada a sua atuação pelos seguintes princípios:

(...)

VI - proteção da natureza e **ordenação territorial**;

Art. 137 - Na elaboração do planejamento e na coordenação de usos, atividades e funções de interesse social, o Município visará a:

I - promover a definição e a realização da função social da propriedade urbana;

II - promover a ordenação territorial, integrando as diversas atividades e funções urbanas;

Demonstrada a competência legiferante do Município, a Lei Orgânica Municipal reserva a iniciativa do projeto de lei ao Executivo, valendo para tanto a aplicação do art. 52, a seguir transcrito:

Art. 52 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)



VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

(...)

X – planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

(...)

XVIII - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, às vias logradouros públicos;

XIX - aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, observadas as diretrizes do Conselho do Plano Diretor;

Especificamente sobre este aspecto, José Afonso da Silva¹ ensina o seguinte:

A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante apresentação de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular a matéria dependente de um desses atos.

A iniciativa, portanto, é a fase que deflagra o processo legislativo e o seu exercício depende fundamentalmente de delegação legislativa. Assim, a iniciativa pode ser vinculada, privativa ou concorrente.

Assim, considerando que a Lei Maior do Município reservou expressamente ao Prefeito a competência para dispor sobre a matéria, infere-se privativa e, portanto, legítima a sua iniciativa.

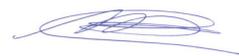
III. Do ponto de vista material, tal desiderato da alteração legal destina-se a possibilitar regularizações de situações fáticas, adequando projetos executivos de pavimentação das vias públicas citadas nas alíneas “a” a “c” do inciso II do § 5º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.346, de 30 de julho de 2008, em virtude de que as alterações promovidas por leis anteriores não contemplaram os locais específicos onde os serviços seriam executados. Trata-se apenas, portanto, de questão técnica em matéria que somente ao próprio Município compete dispor.

IV. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica do projeto de lei nº 70, de 2017, podendo seguir os demais trâmites do processo legislativo.

O IGAM permanece à disposição.



Roger Araújo Machado
OAB/RS 93.173B
Consultor do IGAM



Marcos Daniel Leão
OAB/RS 37.981
Consultor do IGAM

¹ Manual do Vereador. São Paulo, Malheiros, 1997, p. 107.

